



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

Prot. N° ____/____/____
Em ____/____/____
_____

Unanimidade ( )
Aprovado ( )
Rejeitado ( )
Sessão de ____/____/____
_____
Presidente

Despachado
Em ____/____/____
_____
Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

## **PROJETO DE LEI N° 040/18**

**“Autoriza no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro, incentivo para adoção e manutenção de cães e gatos comunitários”.**

**Art. 1º.** - Fica reconhecido no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro, o cão e gato comunitário.

§ 1º Para efeitos desta lei considera-se “cão e gato comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

§ 2º O Cão e Gato comunitário terão direito “apadrinhamento” pelo município e pelos munícipes que contribuirão para seu bem-estar, garantindo comida, água, abrigo, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do poder público.

§ 3º Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações.

**Art. 2º.** - Todos cães e gatos esterilizados deverão receber identificação.

**Parágrafo Único** – O tipo de identificação deverá ser deliberado em regulamentação posterior. Até que seja regulamentado, será admitida a identificação mediante placa de metal afixada em coleira contendo o nome do animal e telefone de contato do tutor, ou local que tenha laços de dependência.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

**Art. 3º.** – Para efeitos desta Lei o Poder Público poderá disponibilizar casinhas para abrigo dos animais, bem como poderá incentivar a população com este intuito. Podemos para tanto, disponibilizar casinhas em pontos estratégicos nos locais públicos e inclusive nas repartições públicas municipais.

**Parágrafo Único** – O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação de risco.

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 30 de agosto de 2018.

**Ver<sup>a</sup>. Juliana Garcia Lorencetti**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____
Em ____/____/____
_____

Unanimidade ( )
Aprovado ( )
Rejeitado ( )
Sessão de ____/____/____
_____
Presidente

<b>Despachado</b>
Em ____/____/____
_____
Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

## JUSTIFICATIVA

Apesar dos avanços legislativos os animais continuam discriminados pela indiferença humana. As estatísticas de animais abandonados e vítimas de maus tratos vem ocorrendo de forma inaceitável. Desta forma, além da necessidade de campanhas educativas de forma permanente, sobre os aspectos relacionados a posse responsável, bem como cuidados e bem-estar animal, não podemos permitir que o canil municipal e ONGs tenham depósito de animais, recolhendo muitas vezes animais saudáveis que acabam se misturando por falta de local adequado com animais doentes, resultando em problemas muito maiores.

Assim, considerando que muitos municípios já adotaram o programa de cães e gatos comunitários, com objetivo de manter o animal livre, porém, castrado, vacinado, e cuidado por pessoas que não são seus proprietários, mas que possuem vínculo com o animal que fora abandonando naquela localidade/comunidade, os quais poderão contribuir com comida, água, vacinas, abrigos, cabendo ao Poder Público, através de parcerias e convênios, dar prioridade nas castrações desses animais de rua e após os procedimentos devolver o animal a comunidade com a qual ele possui laços de dependência, estimulando o incentivo a população a manter os cuidados do animal, torna-se uma alternativa viável.

Atualmente, existem inúmeros protetores independentes. Entretanto, se faz necessário incentivos para a população em geral, demonstrando a necessidade de apadrinhamento e adoção desses animais, tendo, este projeto, o intuito de garantir aos animais os cuidados e atenção que merecem, visando a diminuição de animais nos canis e ONGs, além de incentivar a importância de castração dos animais como forma de se evitar o abandono uma das práticas criminosas mais cruéis e que cresce a cada dia, devendo acima de tudo o poder público dar o exemplo, cuidando dos animais que encontram-se muitas vezes em repartições públicas e não proibindo sua alimentação e permanência.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 15 de março de 2018.

**Ver<sup>a</sup>. Juliana Garcia Lorencetti**